



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

**Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

**Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 139, de 02 de junho de 2023.

Autoria: Vereador Professor Duzão

Ementa: "Institui o 'Passe Livre' para os estudantes de cursinhos populares e comunitários nos serviços de transporte público coletivo do Município e dá outras disposições".



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 139, DE 02 DE junho DE 2023.

(De autoria do Vereador Professor Duzão)



Institui o "Passe Livre" para os estudantes de cursinhos populares e comunitários nos serviços de transporte público coletivo do Município e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Passe Livre" para os alunos dos cursinhos populares e comunitários preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e para os exames vestibulares nos serviços de transporte público coletivo realizados, explorados, permitidos ou concedidos pelo Município.

Parágrafo único - A isenção da tarifa de transporte público coletivo de que trata o *caput* deste artigo aplica-se a todos os estudantes devidamente matriculados nos cursinhos populares e comunitários instituídos e oferecidos pela Prefeitura Municipal nos termos da Lei Municipal nº 4.024, de 8 de março de 2023.

Artigo 2º - O benefício do "Passe Livre" de que trata esta Lei será concedido nos meses de janeiro a dezembro de cada ano, inclusive nos períodos de férias e recesso escolar e perdurará enquanto o aluno estiver matriculado e frequentando regularmente os cursinhos populares e comunitários.

Artigo 3º - Serão fornecidas carteirinhas de identificação aos estudantes beneficiados por esta Lei para que possam ter livre acesso aos serviços de transporte público coletivo do Município.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

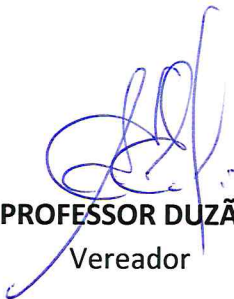
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

_____, de _____ de 2023.


PROFESSOR DUÇÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o “Passe Livre” para os estudantes de cursinhos populares e comunitários preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e para os exames vestibulares nos serviços de transporte público coletivo do Município, buscando promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação e favorecer o desenvolvimento educacional dos jovens de baixa renda.

Primeiramente, é importante ressaltar que o acesso à educação de qualidade é um direito fundamental de todos os cidadãos e um dos principais pilares para o desenvolvimento de uma sociedade justa e igualitária. No entanto, muitos estudantes de baixa renda enfrentam barreiras significativas para alcançar o ensino superior devido às limitações financeiras, especialmente quando se trata de custos relacionados ao transporte.

Os cursinhos populares e comunitários, instituídos pela Lei Municipal nº 4.024, de 8 de março de 2023, desempenham um papel crucial na preparação dos estudantes de origem socioeconômica mais vulnerável para o ingresso nas universidades. São oferecidas aulas preparatórias para os exames vestibulares, complementando a formação escolar e aumentando as chances de sucesso dos alunos em suas aspirações acadêmicas.

No entanto, muitos desses estudantes enfrentam dificuldades financeiras para se deslocarem até os cursinhos, já que muitas vezes estão localizados em áreas distantes de suas residências. Isso acaba se tornando um obstáculo para o acesso igualitário à educação, prejudicando o potencial educacional desses jovens e a redução das desigualdades sociais.

A implementação do “Passe Livre” para esses estudantes nos serviços de transporte público coletivo do Município visa minimizar essas dificuldades, assegurando que todos os alunos tenham a oportunidade de frequentar tais instituições sem que o transporte se torne uma barreira intransponível.

Ao conceder o “Passe Livre”, promoveremos a inclusão social e educacional, garantindo que os estudantes de baixa renda tenham acesso às mesmas oportunidades de preparação para o ensino superior que os demais. Essa medida contribuirá para ampliar o horizonte desses jovens, permitindo que eles desenvolvam plenamente seu potencial acadêmico e tenham melhores condições de competir em igualdade de condições no processo seletivo das universidades.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Além disso, ao facilitar o acesso dos estudantes aos cursinhos populares e comunitários, fortaleceremos essas instituições reconhecendo seu papel fundamental na democratização do acesso à educação. Ao investir no desenvolvimento educacional dos jovens de baixa renda, contribuiremos para a formação de uma sociedade mais justa, igualitária e com maior potencial de crescimento.

Assim, é essencial que o Município adote medidas concretas para garantir o “Passe Livre” aos estudantes nos serviços de transporte público coletivo. Iniciativa que representa um passo significativo para a promoção da igualdade de oportunidades educacionais, contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados, engajados e capacitados para enfrentar os desafios do mercado de trabalho.

Ao investir na educação e no acesso igualitário aos cursinhos populares e comunitários, incentivaremos a redução da evasão escolar e o aumento do número de estudantes que concluem o ensino médio e buscam a formação superior. Isso terá impactos positivos não apenas na vida dos indivíduos, mas também no desenvolvimento socioeconômico da região.

Outro aspecto relevante é a promoção da mobilidade urbana sustentável. Ao incentivar o uso do transporte coletivo pelos estudantes, contribuiremos para a redução do número de veículos particulares nas ruas, diminuindo o tráfego e os congestionamentos. Isso resultará em uma cidade mais sustentável, com menos poluição e menor demanda por infraestrutura viária.

É importante destacar que o benefício do “Passe Livre” para os estudantes de cursinhos populares e comunitários não representa um custo elevado para o Município. A medida pode ser implementada por meio de parcerias com as empresas de transporte coletivo, que podem oferecer tarifas diferenciadas ou isenções para esse público específico. Dessa forma, os impactos financeiros são minimizados, enquanto os benefícios educacionais e sociais são maximizados.

Nesse sentido, a criação do “Passe Livre” para os estudantes de cursinhos populares e comunitários nos serviços de transporte público coletivo do Município se justifica como uma medida essencial para promover a igualdade de oportunidades educacionais, reduzir as desigualdades sociais, fortalecer as instituições de ensino preparatório e fomentar a mobilidade urbana sustentável.

Por todos esses motivos, é fundamental que esse Projeto de Lei seja aprovado e implementado, visando garantir o acesso justo e igualitário à educação para esses estudantes. Ao investir na formação educacional da juventude, construiremos um futuro mais promissor, inclusivo e próspero para o Município como um todo.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio de todos para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

PROFESSOR DUÇÃO
Vereador





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4024, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

(De autoria do Vereador Professor Duzão)

Rio Pardo 23 / 03 / 2023

Carra Alcir da Silva

Hora: 14:15 Visto: Carra

"Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por cursinho popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos que oferece a estudantes de baixa renda cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e para os exames vestibulares.

Artigo 3º - Constituem objetivos da política de que trata o artigo 1º desta Lei:

- I - incentivar o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários;
- II - incentivar a educação popular;
- III - promover a integração entre a comunidade e a administração pública municipal;
- IV - facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos, para o funcionamento de salas de aula dos cursinhos populares e comunitários.

Artigo 4º - A política de que trata esta Lei terá como ações prioritárias:

I - oferecer fomento aos cursinhos populares e comunitários por meio da permissão de uso de espaços públicos;

II - simplificar procedimentos administrativos para permissão de uso de espaços

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

públicos adequados ao funcionamento dos cursinhos populares e comunitários.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso das unidades escolares da Rede Municipal de Educação ou de outro espaço público para o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários de que trata esta Lei.

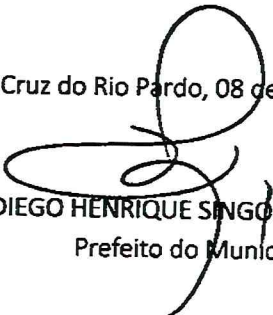
Parágrafo único - A permissão de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser concedida quando não interferir no funcionamento normal e regular do respectivo espaço público.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, instrumentos de cooperação ou parcerias público-privadas para a execução das ações decorrentes desta Lei.

Artigo 7º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de março de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município